PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

AV.PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 631- CENTRO-CEP - 86.760-000 C.N.P.J 75.352.062/0001-61

LEI Nº 1059/2006

DSPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Munhoz de Mello fica constituída dos seguintes órgãos:

I. ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO:

- a) Conselho Municipal de Administração;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social.

II. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL:

- a) Junta do Serviço Militar:
- b) Unidade Municipal de Cadastro (INCRA):
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná;
- d) Representação do Ministério do Trabalho.

III. ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- a) Gabinete do Prefeito:
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento e Controle;

IV. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Secretaria Municipal de Administração:
- b) Secretaria Municipal de Finanças;

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será complementada pelo chefe do poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, de conformidade com as necessidades da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

I – Secretarias Municipais;

II - Departamentos;

III - Assessorias:

IV - Divisões:

V– Seções.

- **Art. 6º -** O Regimento Interno dos órgãos constantes nos incisos **III, IV** e **V**, do art.1º, desta Lei, assim como, de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.
- Art. 7º A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

- Art. 8° O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, incluídos ou não na competência dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, sob a denominação de SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS, na forma da Lei.
- §1º Serão instituídas no máximo 02 (duas) Secretarias Extraordinárias, cada qual com 02 (dois) departamentos.
- §2º Serão definidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a Denominação das Secretarias Extraordinárias, assim como a simbologia a ser adotada, destinada a remuneração dos cargos e ainda o tempo de vigência desta unidade administrativa dentro da estrutura organizacional do Município e as dotações orçamentárias que fará uso para o seu funcionamento.
- **Art. 9º -** A remuneração dos Secretários Municipais será fixada pelo Poder Legislativo, em respeito ao artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.



V. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO EXPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria municipal de Industria e Comercio;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- VI. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÕES DESCENTRALIZADAS: Instituto de previdência dos Servidores do Município de Munhoz de Mello IPSMMM.
- §1º Os conselhos constantes no inciso I, deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto a política do Governo Municipal.
- **§2º** Os órgãos constantes nos incisos **III, IV** e **V**, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativa, integrantes a Chefia do respectivo órgão.
- §3º O órgão constante do inciso VI deste artigo enquadra-se na Administração Descentralizada e reger-se-á por normas próprias, vinculado contudo a política geral do Governo Municipal.
- **Art. 2º -** As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos fazem constar-se junto ao **Anexo I**, parte integrante desta lei.
- **Art. 3º -** Ficam criados os cargos constantes no **Anexo II**, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes ao órgão e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade neles estabelecidos.
- Art. 4º Os cargos criados por esta lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela de Valores do quadro de provimento em Comissão, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regidos pela política geral do Governo Municipal.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 13 días de dezembro do ano de 2006.

GILMAR JOSE B. SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1Gabinete da Chefia;
- 1.2 Assessoria Jurídica;
- 1.3 Assessoria de Planejamento e Controle;
- 1.4 Assessoria Técnica;
- 1.5 Assessoria Executiva;
- 1.6 Assessoria Comunitária.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 Departamento de Recursos Humanos;
- 2.2 Departamento de Licitação;
- 2.3 Departamento de Patrimônio;
- 2.4 Departamento de Expediente e Comunicação;
- 2.4.1 Divisão de Serviços Administrativos;
- 2.5 Departamento de Serviços Gerais;
- 2.6 Departamento de Controle Interno.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 3.1 Departamento de Contabilidade;
- 3.2 Departamento de Tesouraria;
- 3.3 Departamento de Tributação;
- 3.3.1 Divisão de Fiscalização Tributária;
- 3.3.2 Divisão de Fiscalização de Obras e Postura.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1 Departamento de Administração de Saúde:
- 4.2 Departamento de Saúde Publica;
- 4.2.1 Divisão de Serviços Gerais.

5. SECRTETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.1 Departamento de Ensino Fundamental;
- 5.2 Departamento de Pré Escola;
- 5.3 Departamento de Assistência ao Educando:
- 5.3.1 Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;
- 5.3.2 Divisão de Biblioteca Publica Municipal;
- 5.3.3 Divisão de Tele Centro e Biblioteca Cidadã.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

- 6.1 Departamento de Cultura:
- 6.1.1 Divisão de Cultura;
- 6.2 Departamento de Esportes.
- 6.2.1 Divisão de Esporte.



7. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

- 7.1 Departamento de Obras;
- 7.2 Departamento de Serviços Urbanos;
- 7.2.1 Divisão de Limpeza Publica;
- 7.3 Departamento de Serviços Rodoviários;
- 7.3.1 Divisão de Serviço Rodoviário.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

- 8.1 Departamento de Agricultura e Pecuária;
- 8.2 Departamento de Meio Ambiente;
- 8.2.1 Divisão de Serviços Gerais.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.1 Departamento de Bem Estar Social;
- 9.2 Departamento de Serviços Sociais;
- 9.2.1 Divisão de Serviços Sociais;
- 9.2.2 Divisão de Defensoria Publica e Assistência Social.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- 10.1 Departamento de Industria e Comercio;
- 10.2 Departamento de Serviços.

ANEXO II EXTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS DE CHEFIA CARGOS E PROVIMENTO EMCOMISSÃO

Nº	NOMENCLATURA	SIMBOLO	Q.VAGAS
1	CHEFE DE GABINETE	CC-07	01
2	ASSESSORIA JURÍDICA;	CC-07	01
3	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE;	CC-07	01
4	ASSESSORIA TÉCNICA;	CC-07	01
5	ASSESSORIA EXECUTIVA;	CC-07	01
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ART.29 V CF	01
7	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-07	01
8	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	CC-07	01
9	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	CC-07	01
10	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO	CC-07	01
11	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-07	01
12	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CC-09	04
13	DIRTOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	CC- 07	01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ART.29 V CF	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC-07	01
16	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TSOURARIA	CC-07	01
17	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	CC-07	01
	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC-08	01
	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA	CC-08	01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ART.29 V CF	01
21	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	CC-07	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA	CC-07	01
	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-09	04
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ART.29 V CF	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC-07	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRÉ-ESCOLA	CC-07	01
27	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	CC-07	01
	DIRETOR DE ESCOLA	CC-07	01
29	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CC- 08	01
_	ORIENTADOR EDUCAIONAL	CC-08	01
	INSTRUTOR TÉCNICO	CC-08	
	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR		01
	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO HINST.E ARTISTICO MUNIC.	CC-08	01
	CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL		01
	DIRETOR DE DIVISÃO DE TELE CENTRO E BIBLIOTECA CIDADÃ	CC-08	01
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	CC-09	04
$\overline{}$		ART.29 V CF	01
37	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC-07	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	CC-07	01
	DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA	CC-09	02
	DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTES	CC-09	03
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,VIAÇÃO E SERV.GERAIS	ART.29 V CF	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	CC-07	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	CC-07	01
_	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	CC-07	01
45		CC-09	04
	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO	CC-09	03
47	SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA, PECUA.E MEIO AMBIENTE	ART.29 V CF	01
48		CC-07	01
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC-07	01
	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-09	03
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ART.29 V CF	01



	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS	CC-07	01
54	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS	CC-09	04
55	DIRETOR DIVISÃO DE DEFENSORIA PUBLICA E ASSISTENTE. SOCIAL	CC-09	02
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO E SERV.	ART.29 V CF	01
57	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	CC-07	01
58	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS	CC-07	01

ANEXO III TABELA DE VALORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	
CC-07	R\$ 941,77	
CC-08	R\$ 659,22	
CC-09	R\$ 350,00	

